Tramitação Prioritária - Art. 71, parágrafo 5º do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

IDOSA - 71 (sessenta e um) ANOS

FULANA DE TAL, brasileira aposentada, viúva, natural de XXXXXXXinscrit a sob RG n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, contato telefônico: (XX) XXXXXXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXX@hotmail.com vem, da **Defensoria** respeitosamente sob patrocínio Pública do **XXXXXXXXXX**, propor:

# MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO LAR COM PEDIDO DE LIMINAR

em face de **fulana de tal**, filha de fulano de tal e fulana de tal, brasileira, solteira, desempregada, inscrita sob RG nº xxxxxx SSP/xx, residente na xxxxxxx CEP: xxxxxxxxxx, contato telefônico: (xx) xxxxxxxxxxxxxx sem endereço eletrônico, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### **DOS FATOS**

A Requerente, fulana de tal, é viúva de fulano de tal, com quem teve 5 (três) filhos, sendo que apenas 2 (dois) deles residem ainda com a idosa, quais sejam:

- 1. Fulano de tal (Requerida) e;
- 2. Fualano de tal.

A Requerente e a Requerida moram juntas no mesmo lote, sendo o imóvel constituído por um sobrado, sendo que a idosa mora na parte de cima e a filha fulana e fualno dividem a parte de baixo do imóvel.

Residem com a Sra. fulano o seu companheiro e o filho de 25 (vinte e cinco anos) e com o Sr. William reside a sua esposa e o filho de 6 (seis) anos.

Convém destacar ainda que, apesar da filha e sua família residir no imóvel, eles não contribuiem com nenhuma despesa, como IPTU, energia elétrica ou água, ficando tudo a cargo da idosa.

A Requerida faz uso de entorpecentes e álcool e já chegou ao ponto de ameaçar a mãe de morte. Ela não respeita nem a idosa, tampouco o seu irmão, tornando a convivência entre os familiares insuportável. Ela grita, xinga e ameaça a todos os que ali residem.

Em 28/11/2022, a Requerente procurou a Vigésima Sétima Delegacia de Polícia do xxxxxxxxxxx, por receio de vir a acontecer situação mais grave, pois nesse dia, a Requerida foi em direção da mãe, ameaçando-a de morte e proverindo vários xingamentos, tais como: SAFADA, DESGRAÇADA, PUTA, tendo sido registrada Ocorrência n.º 10.758/2022-0. (doc. anexo).

A situação em que a Requerente se encontra é abusiva e violadora de seus direitos, uma vez que sua tranquilidade e sua saúde

emocional estão sendo ameaçados em ambiente do próprio lar, que deveria ser de acolhimento e cuidado.

A Requerente sente medo da Requerida e apenas ao ouvir sua voz, apresenta nervosismo, inquietação e pânico, dando ênfase aos seus problemas de saúde. Ela prefere ficar trancada em casa com medo de sair e encontrar a filha.

Várias foram as tentativas de conversas entre os familiares, com o intuito de acalmar e finalizar essa situação, inclusive com a intermediação de uma assistente social do MPDFT, contudo, todas as tentativas de resolver pacificamente a situação foram sem sucesso. A filha não admite que é dependente química e se nega a procurar os tratamentos que fazem necessários para a cura dos vícios.

É notória a impossibilidade de permanência da Requerida no mesmo imóvel que a idosa, por questões relativas tanto à qualidade de vida quanto à segurança e à saúde dela.

Ante o apresentado, é imprescindível o afastamento de **fulana de tal** do imóvel da Requerente, sob o risco de continuidade da grave infringência aos direitos fundamentais do idoso, especialmente os tutelados pela Lei n.º 10.741/2003.

## DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios reconhece a independência das esferas cível e criminal, quando é concedida medida protetiva de natureza cível. Desta forma, conforme o julgado:

HABEAS CORPUS - LEI MARIA DA PENHA - AFASTAMENTO DE FILHOS DO LAR - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL - MEDIDA PROTETIVA CÍVEL - INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL - NÃO CABIMENTO DO WRIT.

1 - O afastamento do paciente da residência dos pais,

aparentemente, poderia importar em restrição à liberdade de ir e vir. Mas o argumento não é suficiente a transformar em criminal a natureza cível do acordo transitado em julgado.

2 - Não há acessoriedade entre as medidas cíveis e criminal. As esferas são absolutamente independentes e desafiam deslinde específico, mas não pela via do writ, aue é inadmissível. Ordem admitida. Maioria. não 20070020076633HBC, (Acórdão n.289610, Relator: SANDRA DE SANTIS, 1ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 16/08/2007, Publicado no DJU SECAO 3: 23/01/2008. Pág.: 925). (grifo nosso)

Ademais, a competência da Vara de Família na ação de afastamento de natureza cível foi tema também já enfrentado pelo Eg. TJDFT:

filho.

PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DE VARA CÍVEL E JUÍZO DE VARA DE FAMÍLIA - AÇÃO DE AFASTAMENTO DO LAR PROPOSTA PELO PAI IDOSO EM FACE DO FILHO.

1. A interpretação da norma prevista no art. 27, I, e da Lei de Organização Judiciária em conjunto com o art. 226 da CF/88 leva a determinação de competência da Vara de Família para processar e julgar ação de afastamento do lar proposta pelo pai, idoso, contra o

- 2. O simples fato de o filho ter constituído sua própria família não afasta a competência da Vara de Família para julgar a lide proposta por seu pai. (Acórdão n.541091, 20110020153767CCP, Relator: SÉRGIO ROCHA, 2ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 10/10/2011, Publicado no DJE: 17/10/2011. Pág.: 50).
- 3. Julgou-se procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar competente o Juízo Suscitado.

Sendo assim, resta inequívoca a competência deste juízo para decidir o mérito da presente demanda.

#### **DO DIREITO**

A situação em voga demonstra, claramente, que a Requerente não está vivendo em condições emocionais dignas em sua própria residência/propriedade. A Requerida age inadequadamente com sua genitora, faltando com respeito, o que pode ser demonstrado pelo fato da filha pertubar o sossego da idosa com ofensas e ameças constantes, inclusive de morte.

Ademais, a Requerida não paga as despesas do imóvel por ela, o companheiro e o filho residido, deixando todos os gastos nas mãos da Requerente.

Desta forma, não resta dúvida de que a Requerente está em situação de vulnerabilidade, pois além de ser pessoa idosa e ser obrigada a conviver com a filha que não respeita a sua convivência digna, perturbando-a, essa também não colabora com os pagamentos do imóvel, ficando a Requerente obrigado a utilizar a sua própria renda para arcar com os gastos gerados pela família da filha.

Conforme prevê o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), artigos 3º e 4º, é obrigação da família, dentre outras, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito, não podendo ser o idoso objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão. Nestes termos:

Art. 3º É obrigação da **família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público** assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. [...]

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. [...] (grifo nosso)

O mesmo diploma legal ainda estabelece que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral (art.  $10^{\circ}$ ) e que o idoso tem direito à moradia digna, quando assim o desejar (art. 37):

pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. [...]

Demonstrou-se que as atitudes da Requerida vêm atentando contra as garantias legais acima apresentadas, visto que atingem a dignidade da Requerente, a qual não suporta mais o comportamento abusivo da filha e precisou ingressar com a presente medida.

No mesmo sentido, o Estatuto, em seu artigo  $4^{\circ}$ , descreve que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligencia, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei".

O referido diploma legal estabelece ainda que seja assegurado a todo idoso o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, nos seguintes termos do artigo 10:

(...) § 2 O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. § 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 37, do Estatuto do Idoso dispõe que "o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada" (grifo nosso).

Desta forma, é possível certificar que as condutas perpetradas pela Requerida têm submetido a idosa à situações de violação de seus direitos. Ante a gravidade dos fatos e com a finalidade de prezar por seu bem-estar, a Requerente manifestou de forma enfática o interesse em retirar a filha do seu imóvel, pois teme pelo que possa vir a ocorrer,

inclusive em relação a sua própria vida.

### **DAS MEDIDAS PROTETIVAS**

A fim de resguardar de forma imediata a integridade física, psicológica e moral da pessoa idosa, o Estatuto do Idoso prevê a aplicação de medidas protetivas, conforme o artigo 43, "as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: (...) **II - por falta, omissão ou abuso da família**, curador ou entidade de atendimento".

E prossegue estabelecendo, de forma exemplificativa, as medidas protetivas aplicáveis no sentido de salvaguardar os direitos do idoso. Vejamos:

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, **e** levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: (...). (grifo nosso)

Ressalta-se que, embora a medida de afastamento de familiar do convívio com os idosos que sofrem os abusos não esteja elencada no art. 45 do Estatuto do Idoso, sua aplicação é perfeitamente possível, pois, como destaca o *caput* do artigo em comento, o seu rol é exemplificativo. Neste sentido tem-se o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DO IDOSO. AÇÃO ORDINÁRIA DE AFASTAMENTO DE RESIDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM BASE NOS ARTS. 267, I E 295, I E PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CPC, DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM E DO GRAU DE PARENTESCO ENTRE A IDOSA E A PARTE

RÉ. DISPENSABILIDADE. **DOCUMENTOS OUE** INSTRUEM A EXORDIAL SUFICIENTES A PROVA DO ALEGADO. **IMPOSSIBILIDADE** DE EXTINCÃO PREMATURA DO FEITO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC. TEORIA DA CAUSA MADURA. JULGAMENTO DO MÉRITO PELO TRIBUNAL. IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO. CABIMENTO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO RECLAMADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 45 DA LEI Nº 10.741/03. ROL EXEMPLIFICATIVO. SENTENCA REFORMADA. AFASTAMENTO QUE SE IMPOE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO PARA JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO.

Estando a ação instruída com documentos indispensáveis à sua propositura, não há como extinguir prematuramente o processo sem resolução do mérito, com arrimo nos arts. 267, I e 295, I, parágrafo único, II, do CPC. - Reformada a sentença em hipóteses tais quais a presente poderá o Órgão ad quem decidir o mérito da ação, desde que presentes os requisitos da parte final do art. 515, § 3º, do Código de Processo Convergindo o acervo probatório a demonstrar qualquer das hipóteses previstas no art. 43, da Lei nº 10.741/03 poderá o Ministério Público propor, como medida protetiva ao idoso, o afastamento do lar do agressor, com esteio no art. 45 do citado diploma legal, cujo rol não é taxativo.(TJ-RN - AC: 41924 RN 2009.004192-4, Relator: Des. Amílcar Maia, Data de Julgamento: 20/01/2011, 1ª Câmara Cível). (grifos nosso)

Cabível a presente medida e observado que o comportamento da Requerida tem violado os direitos do Requerente, ante os fatos narrados, **requer-se que ela seja afastada da residência da idosa.** 

## DA TUTELA DE URGÊNCIA

Não resta dúvida de que a Requerente está em situação de vulnerabilidade, tendo em vista que mora no mesmo imóvel com a Requerida, autora de ameaças e agressões morais contra ela.

A situação da idosa termina impactante em sua sáude emocional e física, levando em conta todo essee desgaste e aborrecimentos, vivenciando, inclusive, momentos de incertezas em relação às atitudes que

possam ser tomadas pela Requerida. Inclusive, ela evita sair de casa com receio de encontrar a filha.

Sendo assim, pela situação descrita, verifica-se a existência do direito ameaçado e a impossibilidade de se prolongar no tempo a solução da presente questão.

Desta maneira, se faz necessário a concessão de medida liminar de antecipação de tutela, em caráter de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (grifo nosso)

Igualmente, se trata nesse caso de garantir os direitos básicos da idoso, primordialmente a sua vida e integridade, sendo prejudicial à integridade física e emocional da idosa a permanência da Requerida junto a ela, o que pode ocasionar danos irreparáveis ou de difícil reparação se não houver o afastamento dela de seu lar.

Em razão disso, indiscutível a necessidade da concessão de tutela de urgência que o caso em comento requer, para assegurar o quanto antes o direito básico de viver sem nenhum tipo de violência por parte da Requerida, bem como a preservação de sua saúde física e emocional.

#### **DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer:

- a) A gratuidade de justiça, por insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais, nos termos do artigo 98, do CPC, consoante declaração de hipossuficiência anexa;
- b) **Prioridade à tramitação** do presente feito, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03 e artigo 1.048, I, do CPC;
- c) A concessão da tutela de urgência para que seja determinado o afastamento imediato da Requerida do lar da Requerente, sendo autorizadas a levar tão somente seus pertences, bem como seja determinado que esta não poderá retornar, salvo autorização escrita da Requerente, sob pena de, não o fazendo, arcar com multa de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, por infração, sem prejuízo do crime previsto no art. 101, da Lei 10.741/03 e eventuais medidas penais e processuais cabíveis, como a prisão preventiva;
- d) Caso este juízo entenda pertinente e necessário, a designação de audiência de justificação com a urgência que o caso precisa;
- e) A citação da Requerida para tomar conhecimento e, querendo, responder a presente ação, cientificando-o para que compareça à audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334, do CPC, sob pena revelia;
- f) A intimação do Ministério Público para atuar no presente feito, nos termos do artigo 178, I, do CPC;
- g) Ao final seja proferida sentença julgando **procedente o pedido de deferimento da medida protetiva de afastamento do lar, confirmando a tutela de urgência pleiteada acima**, sendo a Requerida afastada do lar da idosa e autorizada a retirar tão somente seus pertences pessoais,

sob pena de multa e de incorrer no crime previsto no artigo 101, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);

h) A condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem recolhidos, os últimos, em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF, CNPJ: 09.396.049/0001-80, devendo o valor ser depositado no Banco do Brasil, Conta Corrente n.º 6830-6, Agência 4200-5.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, mormente pelos documentos ora juntados.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxxxxxxx

Nesses termos, pede deferimento.

Fulana de tal

Defensora Pública do xxxxxx